

CAPÍTULO

10



EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

O Estado de Santa Catarina contava no exercício de 2024 com vinte empresas na sua administração indireta. Dessas, 15 são independentes de recursos do orçamento estadual, das quais 13 possuem previsão de investimentos em programas do governo estadual e, por consequência, integram o orçamento de investimentos. As outras 5 dependem de aportes de recursos do orçamento fiscal para custeio de suas despesas, sendo, portanto, dependentes no conceito estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe ainda destacar que três empresas se encontram em fase de liquidação.

O Quadro 9 lista as empresas pertencentes ao Estado de Santa Catarina no exercício 2024 e apresenta a situação de cada empresa em relação ao orçamento estadual e o estágio de suas atividades (em liquidação ou não):

QUADRO 9

SITUAÇÃO DAS ESTATAIS EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DO ESTADO EM 2024

Empresa	Dependente	Em liquidação	Integra o orçamento de investimento
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC)	Sim	Não	Não
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB)	Sim	Sim	Não
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)	Sim	Não	Não
Santa Catarina Turismo S.A. (SANTUR)	Sim	Sim	Não
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC)	Não	Não	Sim
SC Participações e Parcerias S.A. (SC Participações)	Não	Não	Sim
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. (Porto de SFS)	Não	Não	Sim
SCPar Porto de Imbituba S.A. (Porto de Imbituba)	Não	Não	Sim
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. (IAZPE)	Não	Não	Sim
Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina S.A. (Celesc H)	Não	Não	Não
CELESC Distribuição S.A. (Celesc D)	Não	Não	Sim
CELESC Geração S.A. (Celesc G)	Não	Não	Sim
Companhia de Gás de Santa Catarina (SC GÁS)	Não	Não	Sim
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)	Não	Não	Sim
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC)	Não	Não	Sim
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz (HIDROCALDAS)	Não	Não	Sim
Sapiens Parque S.A.	Não	Não	Sim
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA)	Não	Não	Sim
BESCOR S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens	Não	Sim	Não
INVESC – Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.	Sim	Não	Não

Fonte: Orçamento estadual para o exercício 2024 e base de dados do TCE/SC.

10.1 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da administração indireta do Estado de Santa Catarina submetem-se às regras das sociedades anônimas estabelecidas pela Lei nº 6.404/1976 e aos ditames da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

As estatais, enquanto sociedades anônimas, são obrigadas a elaborar demonstrações financeiras em atenção ao prescrito pelo artigo 176 da Lei nº 6.404/1976. Tais demonstrações refletem o patrimônio e suas mutações, bem como as operações das empresas ao longo de um exercício financeiro e são tomadas como base para a presente análise.

10.1.1 Patrimônio e endividamento

Em seu conjunto, as estatais catarinenses possuem um patrimônio (ativo total) na ordem de R\$ 27 bilhões (vinte e sete bilhões), considerando a soma dos ativos não consolidados por grupo. Tal valor pode ser entendido como a riqueza econômica mobilizada pelas empresas para alcançarem seus objetivos estatutários em linha com o que foi definido pelo ato legislativo que autorizou a criação de tais entidades.

Esse patrimônio, contudo, deve levar em conta as obrigações que cada empresa possui em decorrência de sua atividade. Essas obrigações são refletidas nos valores demonstrados no passivo circulante, que corresponde às obrigações exigíveis até o final do exercício seguinte, e no passivo não circulante com exigibilidade posterior ao término do exercício seguinte.

Tratando-se de uma análise de contas anual, interessa apresentar uma avaliação da liquidez de curto prazo que indica a capacidade de cada empresa cumprir suas obrigações junto a terceiros até o final do exercício seguinte. O Tabela 115 apresenta o índice de liquidez corrente que indica quantos reais estão ou estarão disponíveis no horizonte temporal de um ano para pagar as obrigações que serão exigíveis no mesmo prazo. Índice superior a 1,00 (um) indica recursos superiores às obrigações e inferior a um indica potencial falta de recursos para honrar os compromissos:

TABELA 115

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE DAS ESTATAIS AO FINAL DE 2024

Empresa	Liquidez corrente
IAZPE	133,98
SC PAR	34,87
BESCOR	23,19
COHAB	11,15
Sapiens Parque	11,02
CEASA	6,68
SCPar Porto de São Francisco do Sul	5,51
SCPar Porto de Imbituba	3,96
CELESC Geração	2,74
SC GÁS	2,41
BADESC	2,31
CELESC Holding	1,69
CELESC Distribuição	1,19
CASAN	1,10
CIASC	0,90
CIDASC	0,74
EPAGRI	0,39
HIDROCALDAS	0,27
SANTUR	0,17
INVESC	0,00 *

Fonte: calculado pela instrução com base nos balanços patrimoniais apresentados (SEI 25.0.000001102-1).

* O ativo circulante da INVESC é zero.

Os índices apresentados demonstram uma situação de potencial solvência de curto prazo para a maioria das empresas. CIASC, CIDASC, EPAGRI e Hidrocaldas apresentam potencial insolvência de curto prazo o que demandará: a) esforço extra na geração de receitas; b) ações de alongamento de prazos dos passivos para adequação do fluxo de caixa; ou c) aportes para cobertura de insuficiência financeira. SANTUR e INVESC continuarão demandando recursos do orçamento fiscal para custeio de suas obrigações, mantendo sua situação de dependentes já verificada nos exercícios anteriores.

Além da liquidez, algumas empresas apresentam situações de potencial insolvência geral, caracterizada por um total de recursos (ativo total) inferior às obrigações totais junto a terceiros (passivo circulante mais passivo exigível a longo prazo), situação denominada “passivo a descoberto”:

Clique aqui para ver item 7.1 da análise complementar

TABELA 116 EMPRESAS COM PASSIVO A DESCOBERTO AO FINAL DE 2024

Empresa	Passivo a descoberto
INVESC*	12.619.555.000,00
COHAB	38.539.155,00
EPAGRI	37.869.823,00
CIDASC	24.341.896,00
HIDROCALDAS	2.438.926,68
SANTUR	227.931,00
Total	12.722.972.731,68

Fonte: Demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas (SEI 25.0.000001102-1).

* A INVESC, responsável por 99% do passivo a descoberto das estatais, será objeto de seção específica deste relatório dada a especificidade de sua situação.

Esta situação evidencia que as empresas necessitarão de aportes para liquidar suas obrigações junto à terceiros caso não consigam gerar um fluxo positivo de caixa no futuro e seu patrimônio seja convertido em disponibilidades financeiras em valores correspondentes à avaliação contábil. Esses aportes, quando forem necessários, representam desembolsos financeiros a serem custeados pelo orçamento fiscal de exercício futuros.

COHAB e SANTUR são empresas em fase de liquidação, portanto, não há expectativa de atividade futura que possa reverter ou atenuar a situação de potencial insolvência verificada ao final de 2024, cabendo ao orçamento fiscal o custeio do passivo a descoberto e das futuras despesas das empresas. Tal situação é reconhecida pela Lei Orçamentária Anual nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, ao elencá-las como empresas estatais deficitárias no artigo 6º.

EPAGRI e CIDASC são empresas historicamente dependentes do tesouro estadual e continuarão nessa condição, conforme consta do item 3 do quadro apresentado no artigo 6º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, que estima receitas e fixa despesas do Estado para o exercício 2025.

A condição da HIDROCALDAS demanda especial atenção ante a apresentação de prejuízos reiteradamente ao longo dos anos¹ sem que haja reconhecimento de sua dependência do tesouro estadual nas leis orçamentárias.

¹ 2023 prejuízo de R\$ 3.622.856,60; 2022 prejuízo de R\$ 2.497.522,37; 2021 prejuízo de R\$ 1.208.563,00; 2020 prejuízo de R\$ 1.389.879,70.

10.1.1.1 INVESC

A Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (INVESC) é uma empresa (S/A) vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), constituída em 30/10/1995, cuja autorização de sua constituição se deu por meio da Lei Estadual nº 9.940, de 19/10/1995, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de Santa Catarina, com 99,50%, e a CODESC, com 0,50%.

Foram captados R\$ 104.220.700,00, pela emissão de 10.000 debêntures em 01/11/1995, remuneradas pela TJLP, acrescidos de juros de 14% ao ano, a serem pagos anualmente. A maioria dos recursos foram transferidos para o Tesouro do Estado por meio de convênios e aplicados em investimentos públicos, o restante se encontra na Companhia para satisfação das obrigações acessórias. As referidas debêntures, vencidas em 31/10/2000, não foram resgatadas pela INVESC e estão sendo cobradas judicialmente, por meio do Processo Judicial nº 023.00.005707-2 (0005707-37.2000.8.24.0023), movido pela Planner Corretora de Valores S/A².

Atualmente a Companhia não possui atividades operacionais, cumprindo apenas as obrigações acessórias previstas na legislação vigente para sua existência, tudo isto em virtude da impossibilidade de baixa em função das demandas judiciais em andamento para cobrança das debêntures vencidas e não resgatadas, objeto da ação judicial supracitada. Não possui quadro de funcionários nem sede própria, tendo como patrimônio somente alguns equipamentos necessários à manutenção das atividades.

Cabe ressaltar, conforme relatado no sítio da SEF, que é intenção do Estado de Santa Catarina e da Diretoria da Companhia, além de cobrança permanente do Tribunal de Contas do Estado, solucionar a pendência judicial junto aos debenturistas para poder extinguir a Companhia. Contudo, a ação da Diretoria fica limitada pelos processos judiciais em curso.

Até o exercício de 2020 as demandas judiciais da INVESC constavam no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, eram registrados os valores em contas de controle na contabilidade (contas 7.4.0.0.00.00.00 Riscos Fiscais e 8.4.0.0.00.00.00 Execução dos Riscos Fiscais).

Em 2021³, visando aproximar os critérios adotados pelo Estado de Santa Catarina aos utilizados pela União, houve mudança estrutural dos critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC) na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra o Estado, autarquias e fundações públicas (Portaria GAB/PGE nº 102/2021), de forma que analisadas as demandas pela PGE/SC, esta avaliou que as ações judiciais da INVESC não constituiriam riscos fiscais do Estado.

Visando acompanhar a situação dos riscos fiscais do Estado de maneira geral, foi realizada reunião junto a Secretaria de Estado da Fazenda em 28/09/2023, na qual também foi tratada a situação das ações judiciais da INVESC. Em 22/02/2024, foi encaminhado o Ofício TC/DGO nº 14/2024⁴, ao Secretário de Estado da Fazenda solicitando

2 Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/saiba-mais/invesc>. Acesso em: 17/03/2025.

3 Conforme distorção 3.2.2, Relatório da Auditoria Financeira BGE/SC 2021, Doc. 1 dos Anexos do Relatório da Prestação de Contas do Governador 2021 – PCG 22/00044040.

4 Disponível em: Anexo 32.

atualização sobre as discussões e análises referente a este tema, o qual foi respondido através do Ofício SEF/GABS nº 0193/2024⁵, ref. PCG nº 23/00738915 c/c Anexo – Informação NAG/PGE nº 12/2024⁶.

No referido documento a Procuradoria-Geral do Estado, em resumo, manifestou-se no sentido de que a INVESC é a única devedora reconhecida no título objeto da execução em trâmite. Assim, a responsabilidade pela execução recai exclusivamente sobre a empresa, ente da administração indireta estadual, com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

Relatou a PGE/SC que nos autos de Execução nº 0005707-37.2000.8.24.0023, movidos pela Planner Corretora de Valores S/A contra a INVESC, houve ingresso da proprietária de 70% das debentures emitidas requerendo o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina ante a insolvência da INVESC e, por via de consequência, o redirecionamento da execução em face do ente público; bem como, subsidiariamente, a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da INVESC, por suposto abuso de direito por parte do acionista controlador. Apresentada defesa, o pedido foi indeferido ante ilegitimidade ativa da requerente para ingresso nos autos, sendo concluído que:

A análise dos requerimentos de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina e de designação de audiência de conciliação fica, neste momento, prejudicada.

Ainda que judicialmente não tenha acontecido a resolução sobre os pontos levantados no parágrafo anterior, cabe registrar os argumentos traçados pela PGE/SC em sua defesa⁷, a fim de demonstrar a linha de raciocínio do Estado para não caracterização da dívida da INVESC como risco fiscal:

- as hipóteses de legitimidade para suportar a execução estão claramente definidas no CPC, e o Estado não se enquadra nelas;
- a inclusão do Estado como devedor subsidiário implicaria em atribuir-lhe responsabilidade solidária, uma vez não esgotada a possibilidade de cobrança da devedora principal, o que não é admissível, e, além disso, existem diversas penhoras nos autos garantindo a dívida e não há evidência de que essas penhoras sejam insuficientes para quitar o débito, e
- o processo de execução não seria a seara adequada para comprovação da existência da responsabilidade subsidiária, tampouco para desconconsideração da personalidade jurídica da INVESC.

Neste sentido, a PGE/SC manifestou-se pela impossibilidade das pendências judiciais da INVESC serem opostas ao Erário, motivo pelo qual estas não são mais classificadas como riscos fiscais.

Assim, conforme já relatado e transcrito, as debêntures, vencidas em 31/10/2000, não foram resgatadas pela INVESC, e estão sendo cobradas judicialmente, por meio

5 Disponível em: Anexo 33.

6 Disponível em: Anexo 34.

7 Disponível em: Anexo 34.

o Processo Judicial nº 023.00.005707-2 (0005707-37.2000.8.24.0023), movido pela Planner Corretora de Valores S/A, apresentando muitas movimentações interlocutórias⁸, conforme resumidamente exemplificado a seguir, contemplando somente as últimas.

QUADRO 10

EXEMPLIFICAÇÃO DOS ANDAMENTOS DA DEMANDA JUDICIAL Nº 023.00.005707-2

Evento	Data	Descrição
617	15/01/2025	Petição
616	12/12/2024	Comunicação eletrônica recebida – julgado Agravo de Instrumento
615	04/12/2024	Petição
614	12/11/2024	Conclusos para despacho
613	20/09/2024	Comunicação eletrônica recebida – decisão proferida em Agravo de Instrumento nº 50138306520248240000/TJSC
612	13/09/2024	Decorrido prazo referente ao evento 604
611	10/09/2024	Petição referente evento 605
610	10/09/2024	Substabelecimento com Reserva
609	22/08/2024	Confirmada a intimação eletrônica referente eventos 604 e 605
608	13/08/2024	Petição referente evento 603
607	13/08/2024	Confirmada a intimação eletrônica referente evento 603

Fonte: Processo Judicial nº 023.00.005707-2 (0005707-37.2000.8.24.0023).

Objetivando aclarar, ainda mais o assunto, em 14/03/2025, encaminhou-se solicitação para a Secretaria Estadual da Fazenda – SEF/SC (Ofício nº TCE/DGO 2.839/2025)⁹, indagando sobre a situação atual da INVESC, em razão da análise das Contas do Governador referente ao exercício de 2024 (PCG 24/00590502), requerendo as seguintes informações:

Situação da INVESC, incluindo informações existentes até o momento da resposta, porém segregando o que foi realizado no exercício de 2024 e no atual, indicando se houve qualquer mudança ou se a situação se encontra ainda sem solução, em razão das limitações impostas pelos processos ainda em curso.

A Unidade Gestora Estadual remeteu informações, conforme Ofício SEF GABS nº 167/2025¹⁰, em 21/03/2025, trazendo os seguintes esclarecimentos:

As debêntures emitidas e inadimplidas, são objeto de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata a ação judicial 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, pendente de julgamento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

A empresa encontra-se operacionalmente inativa, cumprindo tão somente obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil (RFB), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), à Junta Comercial do Estado de Santa (JUCESC) e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

8 Disponível em: Anexo 35.

9 Disponível em: Anexo 36.

10 Disponível em: Anexo 37.

O cálculo de atualização e juros (moratórios e remuneratórios) do saldo referente às debêntures vinha sendo realizado pelo Agente Fiduciário, PLANNER Corretora de Valores S/A (PLANNER), e lançado na contabilidade da empresa até o mês de maio de 2015. Todavia, em 02/07/2015 a PLANNER negou-se a disponibilizar a planilha de cálculo referente 06/2015, alegando verbalmente que caberia à empresa fazer os seus cálculos. A partir de então, a diretoria da empresa elaborou planilha de cálculo para apuração dos valores.

No entanto, os valores apurados pela diretoria resultaram em diferenças significativas em relação aos cálculos da PLANNER: R\$ 55.420.481.996,37 em setembro de 2020; já o cálculo da INVESC, aduz que o valor do débito até 31/12/2024, último trimestre fechado, remontara à quantia de R\$ 12.619.619.554,10.

Desta forma, em continuidade ao trabalho realizado pela equipe da GEDIP em 2024, as equipes da SEF continuam, em 2025, estudos para encontrar uma metodologia de cálculo adequada, tendo em vista a grande discrepância com os valores apresentados pela PLANNER Corretora de Valores S/A. Mesmo sendo intenção do Estado de Santa Catarina e da Diretoria da INVESC solucionar a pendência junto aos debenturistas, para poder extinguir a empresa, suas ações ficam limitadas aos trâmites do processo judicial que se arrasta há anos.

Em resumo, as informações prestadas confirmam que a situação se encontra ainda sem solução, em razão das limitações impostas pelos processos judiciais em curso.

Por derradeiro, resta relatado o panorama em que se encontram os débitos da INVESC, e diante da situação ainda pendente de resolução judicial, registra-se, por dever de ofício, que a questão continuará sendo acompanhada por esta Diretoria Técnica.

Clique aqui
para ver item
7.2 da análise
complementar

10.1.2 Resultado e projeção do impacto no orçamento fiscal

A presente seção avaliará o resultado das estatais e seu impacto potencial no orçamento fiscal futuro advindo da transferência dos dividendos a que o acionista Estado de Santa Catarina tem direito. Trata-se de impacto potencial porque o cálculo será executado aplicando-se a participação do Estado sobre o capital total da estatal. O pagamento de dividendos pode ser diferente daquele resultante da participação do Estado sobre o lucro uma vez que é afetado pela política de distribuição de dividendos de cada empresa que pode definir limites de distribuição e prioridades para a destinação dos lucros diversos da distribuição de dividendos ou mesmo por decisão da assembleia geral ordinária dos acionistas quando assim permitir o estatuto social da empresa.

Um ponto que merece atenção é o caso das subsidiárias integrais (Celesc Distribuição, Celesc Geração, SC Par Porto de Imbituba e SC Par Porto de São Francisco do Sul) cujos dividendos são integralmente repassados à outra estatal que detém

a totalidade da participação acionária. Dessa forma, o lucro dessas empresas é primeiramente incorporado pela controladora que depois paga os dividendos ao Estado na proporção da participação do Estado na controladora.

Situação semelhante acontece com as empresas em que o Estado possui apenas participação indireta: os dividendos são pagos ao Estado na proporção de sua participação direta, se houver, e à outra estatal detentora de ações. Essa outra estatal consolida os dividendos com o seu resultado próprio e repassa os dividendos na proporção da participação do Estado nessa outra estatal.

Considerando o exposto, apresenta-se o lucro de cada estatal de forma independente, a fim de evidenciar seu desempenho em relação a esse indicador, mas estima-se o potencial de dividendos apenas sobre os resultados de empresas nas quais o Estado detenha participação direta.

TABELA 117

PROJEÇÃO DE DIVIDENDOS POTENCIAIS ORIUNDOS DAS ESTATAIS LUCRATIVAS

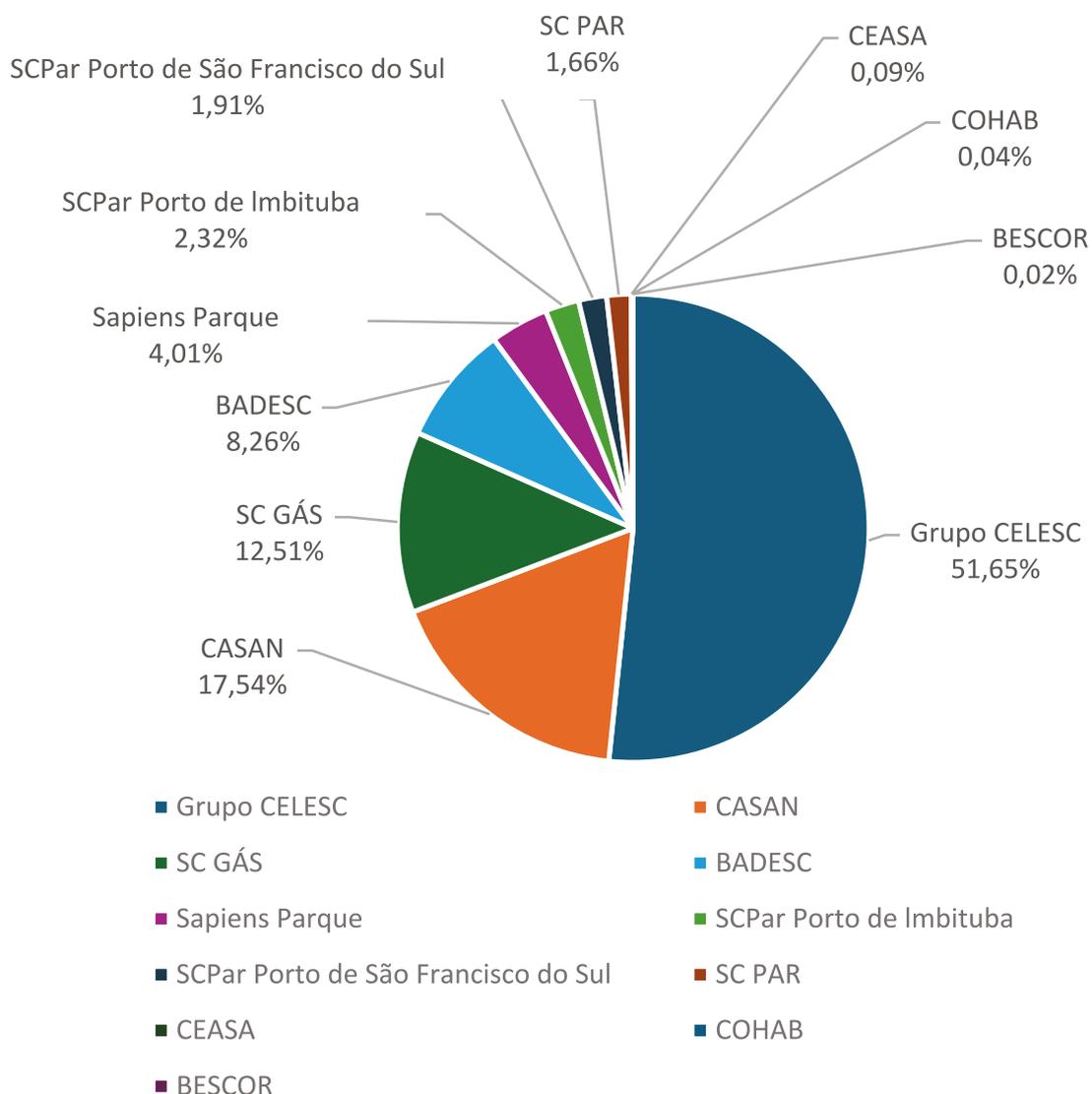
Empresa	Lucro no exercício de 2024	Participação direta do Estado	Dividendos potenciais
CELESC Holding	715.802.000,00	20,2000%	144.592.004,00
CELESC Distribuição*	591.104.000,00		
CASAN	243.028.000,00	90,1300%	219.041.136,40
SC GÁS*	173.340.000,00		
BADESC	114.459.000,00	99,8500%	114.287.311,50
CELESC Geração*	103.149.000,00		
Sapiens Parque	55.603.000,00	68,4700%	38.071.374,10
SCPar Porto de Imbituba*	32.186.000,00		
SCPar Porto de São Francisco do Sul*	26.494.000,00		
SC PAR	23.025.716,17	100,0000%	23.025.713,87
CEASA	1.188.000,00	93,9100%	1.115.650,80
COHAB	537.360,00	99,9980%	537.349,25
BESCOR	259.000,00	99,9900%	258.974,10
Total			540.929.514,02

Fonte: Demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas (SEI 25.0.000001102-1).

* Empresas com participação indireta do Estado.

O Gráfico 46 permite uma melhor visualização da participação de cada estatal, agora considerando o grupo empresarial (exceto Grupo SC PAR), no lucro total gerado pelas empresas no exercício 2024:

GRÁFICO 46 LUCRO DAS ESTATAIS EM 2024



Fonte: Demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas (SEI 25.0.000001102-1).

Algumas empresas apresentam resultados negativos (prejuízo) e, portanto, não têm potencial de contribuir com o orçamento fiscal do Estado, pelo contrário, a recorrência de sucessivos prejuízos é indicativo de risco da necessidade de aportes de recursos estaduais provenientes do orçamento fiscal para custeio de obrigações da empresa, especialmente quando a empresa apresenta também “passivo a descoberto” como já apresentado no subitem 10.1.1.

Empresa	Prejuízo em 2024
INVESC	1.399.236.000,00
CIASC	13.702.000,00
EPAGRI	12.199.695,00
CIDASC	4.523.290,00
HIDROCALDAS	1.621.071,40
SANTUR	233.560,00
IAZPE	35.838,74
Total	1.431.551.455,14

Fonte: Demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas (SEI 25.0.000001102-1).

Merece destaque o resultado da INVESC que representa 97% do total de prejuízo gerado pelas estatais em 2024. Esse prejuízo decorre da incidência de encargos moratórios sobre a dívida representadas pelas debêntures emitidas em 1995 e pendentes de pagamento, conforme será tratado em seção específica sobre a INVESC.